

Lei Nº 578/2001

"INSTIUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - BOLSA-ESCOLA".

ARTIGO 1º - FICA INSTIUIDO, NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.

PARÁGRAFO 1º - SÃO BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA INSTIUIDO POR ESTA LEI AS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR PER CAPITA ATÉ NOVENA REAIS MENSAIS, QUE POSSUAM SOB SUA RESPONSABILIDADE CRIANÇAS COM IDADE ENTRE SEIS E QUINZE ANOS, MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, COM FREQUÊNCIA ESCOLAR IGUAL OU SUPERIOR A OITENTA E CINCO POR CEMTO.

PARÁGRAFO 2º - PARA FINS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, CONSIDERA-SE

1 - FAMÍLIA A UNIDADE NUCLEAR, EVENTUALMENTE AMPLIADA POR OUTROS INDIVÍDUOS QUE COM ELA POSSUAM LAÇOS DE PARENTESCO, QUE FORME UM GRUPO DOMÉSTICO, VIVENDO SOBRE O MESMO TETO E MANTENDO SUA ECONOMIA PELA CONTRIBUIÇÃO DE SEUS MEMBROS;

2 - PARA ENQUADRAMENTO NA FAIXA ETÁRIA, A IDADE DA CRIANÇA, EM NÚMERO DE ANOS COMPLETADOS ATÉ O PRIMEIRO DIA DO ANO NO QUAL SE DARA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA UNIAO;

3 - PARA DETERMINAÇÃO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA, A SOMA DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELA TOTALIDADE DOS MEMBROS DA FAMILIA DIVIDIDA PELO NÚMERO DE SEUS MEMBROS.

PARÁGRAFO 3º - O PODER EXECUTIVO PODERA REAJUSTAR O LIMITE DE RENDA PER CAPITA FIXADO NO PARÁGRAFO 1º, DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS FAMILIAS COMPREENDIDAS NA FAIXA ORIGINAL.

ARTIGO 2º - O PROGRAMA INSTITUÍDO POR ESTA LEI TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR A PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS BENEFICIARIAS NA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, POR MEIO DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS DE APOIO AOS TRABALHOS ESCOLARES, DE ALIMENTAÇÃO E DE PRÁTICAS DESPORTIVAS E CULTURAIS EM HORÁRIO COMPLEMENTAR AO DAS AULAS.

PARÁGRAFO 1º - O PODER EXECUTIVO DEFINIRA AS AÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM DESENVOLVIDAS OU PATROCINADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.

PARÁGRAFO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR CORRERÃO A CONTA DOS ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO.

ARTIGO 3º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FORMALIZAR A ADESAO AO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA

MÍNIMA VINCULADO A EDUCAÇÃO - "BOLSA-ESCOLA", INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL.

PARÁGRAFO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IGUALMENTE AUTORIZADO A ASSUMIR, PERANTE A UNIÃO, AS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DECORRENTES DA ADESAO AO REFERIDO PROGRAMA.

PARÁGRAFO 2º - COMPEE A SECRETARIA (OU DEPARTAMENTO, OU AUTARQUIA, OU FUNDAÇÃO) DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ADESAO AO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADO A EDUCAÇÃO - "BOLSA-ESCOLA".

ARTIGO 4º - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA COM MANDATO DE DOIS ANOS, VEDADA A RECONDUÇÃO PARA OS MESMOS CARGOS, COM AS SEGUINTE COMPEÊNCIAS:

1 - ACOMPANHAR E AVALIAR EXECUÇÃO DAS AÇÕES DEFINIDAS NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º;

2 - APROVAR A RELAÇÃO DE FAMÍLIAS CADASTRADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA;

3 - APROVAR OS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE FREQUÊNCIAS ESCOLAR DAS CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS;

4 - ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO ÂMBITO MUNICIPAL;

5 - DESEMPENHAR AS FUNÇÕES RESERVADAS NO REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA - "BOLSA-ESCOLA";

6 - ELABORAR, APROVAR E MODIFICAR O SEU REGIMENTO INTERNO;

7 - EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS COMPLEMENTARES.

PARÁGRAFO 1º - O CONSELHO INSTITUÍDO NOS TERMOS DESTES ARTIGOS SERÁ (06) SEIS MEMBROS, NOMEADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, POR INDICAÇÃO DAS SEGUINTE ENTIDADES:

I - 01 REPRESENTANTE DO COLEGIADO;

II - 01 REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO (OME);

III - 01 REPRESENTANTE DA CAIXA ESCOLAR;

IV - 01 REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA;

V - 01 REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS;

VI - 01 REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 2º - A PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO INSTITUÍDO NOS TERMOS DESTES ARTIGOS NÃO SERÁ REMUNERADA, RESSALVADO O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES.

PARÁGRAFO 3º - É ASSEGURADO AO CONSELHO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO O ACESSO A TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARACIÁBA, 30 DE MAIO DE 2001

PREFEITO MUNICIPAL: 